

**Recurso Tributário nº 501/2025**

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 501/2025**, em que é recorrente **L & H ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 19 de agosto de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 1º de setembro de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Marcelo Azevedo dos Santos – Relator*